

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 768, DE 2017

### MEDIDA PROVISÓRIA N.º 768, DE 2017

Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se aos arts. 7º e 9º da Medida Provisória nº 768, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

'Art. 3º.....

XVII - na formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias e voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres.

Parágrafo único.....

.....

IX - a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

X - a Subchefia de Assuntos Parlamentares;

XI – o Conselho Nacional de Juventude;

XII – o Conselho Nacional de Direitos da Mulher.' (NR)

.....

'Art. 27.....

*Resenjo Her*

CD/17088.92044-64

.....XXVIII –  
do Ministério dos Direitos Humanos:

.....  
.....  
.....  
f) combate à discriminação racial e étnica.

§1º.....' (NR)

Art.29.....

.....  
.....  
.....  
XXVIII – do Ministério dos Direitos Humanos:

- a) a Secretaria Nacional de Cidadania;
- b) a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- c) a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- d) a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- e) a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- g) o Conselho Nacional dos Direitos Humanos;
- h) o Conselho Nacional de Combate à Discriminação;
- i) o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- k) o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso; e
- l) até uma Secretaria.

§1º.....' (NR)

“Art. 9º É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que permanecerem em exercício no Ministério dos Direitos Humanos.

....."NR)

*Renato Hen*

CD/17088.92044-64

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 768, de 2017, extinguiu a Secretaria Especial de Política das Mulheres do Ministério da Justiça para criar, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

Ocorre que o Brasil é signatário da Declaração de Beijing (1995) e se comprometeu a adotar mecanismos de promoção da igualdade de gênero e avanço das mulheres, cujas formulações devem partir dos **mais altos escalões possíveis do governo** e serem capazes de influir na formulação de **todas** as políticas governamentais, consoante disposto nos itens 201 e 202 do acordo, *in verbis*:

*“201. O mecanismo nacional para o avanço das mulheres deve ser o organismo central de coordenação de políticas no seio dos governos. Sua tarefa principal é dar apoio à incorporação de uma perspectiva da igualdade de gêneros a todas as áreas políticas, nos diversos níveis do governo. As condições necessárias para o efetivo funcionamento desses mecanismos nacionais incluem:*

- a) que sejam localizados nos mais altos escalões possíveis do governo, sob a responsabilidade de um Ministro de Estado;*
- b) que existam mecanismos ou processos institucionais que facilitem, quando apropriado, o planejamento descentralizado, a implementação e a supervisão, com vistas a obter a participação das organizações não governamentais e das organizações comunitárias, das associações de base para cima;*
- c) que se disponha de recursos orçamentários e capacidade profissional suficientes;*

*Resumo Pecuária*

CD/11798.92044-64

*d) que haja oportunidade de influir na formulação de todas as políticas governamentais.*

*202. Ao abordar a questão dos mecanismos para promover o avanço das mulheres, os governos e outros agentes devem incentivar a formulação de uma política vigorosa e transparente para a incorporação de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, a fim de que, antes de tomar decisões, se faça uma análise dos seus possíveis efeitos sobre as mulheres e os homens, respectivamente.”*

Enquanto governos anteriores promoveram importantes avanços na defesa dos direitos das mulheres, mediante até mesmo a criação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MPV 696, de 2015), o que se vê atualmente é o enfraquecimento das políticas de igualdade de gênero.

A presente emenda tem por objetivo fazer cumprir os compromissos assumidos pelo Brasil com a assinatura da Declaração de Beijing e trazer a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher para o âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República, tal como se deu em relação à Secretaria Nacional da Juventude.

Sala da Comissão, em 9 de fevereiro de 2017.

Deputada MARIA HELENA

2017-957

*Maria Helena*

CD/17988.92044-64